



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO № 016/2023 - TJPPE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE RESINA PET, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE. CONTENDO 20 LITROS, COM VASILHAME, EM REGIME DE COMODATO PARA AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NA REGIÃO DE OLINDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA 43.414.724 FABIO DIAS DOS SANTOS (TARCILA CAKES DISTRIBUIÇÃO) NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP n.50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE; por delegação do Presidente. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA 43.414.724 FABIO DIAS DOS SANTOS (TARCILA CAKES DISTRIBUIÇÃO) com sede na Rua Rinaldo de Oliveira, 104 - Camaragibe/PE - CEP n. 54.789-440, inscrita no CNPJ sob o nº 43.414.724/0001-94, representado pelo Sr. FÁBIO DIAS DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00017208-60.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "Menor Preço do Item", autuado sob o nº 161/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0271.2022.CPL.PE.0161.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE Nº 225/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de RESINA PET, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com vasilhame, em regime de comodato para as Unidades do Poder Judiciário de Pernambuco, localizadas na Região de Olinda, conforme especificações e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1°, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 16.176,00 (dezesseis mil cento e setenta e seis reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna o(s) seguinte(s) valor(es) unitário(s):
- 3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.
- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal de serviço/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal de serviço/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante Nota de Empenho, após o recebimento definitivo – de cada parcela - do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

<u>I = Índice de atualização financeira, assim apurado:</u>

I = (6/100)/365

- 3.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual de nº 17.555 de 22.12.2021 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.153 de 17.01.2022 e pelas regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", 85º e 86º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório:
- 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômicofinanceira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: no Projeto nº 17999, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A597), rubrica 3.3.90.30, no valor de R\$ 1.348,00 x 10 (mar a dez/2023) = R\$ 13.480,00. 2024: R\$ 2.696,00, consoante Nota de Empenho 2023NE000832, datada de 13/03/2023, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0759240000, na importância de R\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais), ficando o saldo remanescente a cargo da LOA 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e anexos;

- 5.2. O prazo para entrega dos produtos será cumprido pela CONTRATADA, de forma parcelada, durante o período de **12 (meses) meses**, conforme cronograma estimado no Item 3 do Termo de Referência.
- 5.3. A entrega do objeto contratado, deverá ser feita por meio de pessoal portando autorização e identificação expressa da empresa CONTRATADA, na qualidade de preposto;
- 5.4. Os produtos a serem entregues deverão ter Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13.357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32.655 de 14.11.2008;
- 5.5. A CONTRATADA deverá realizar as entregas, DE FORMA PARCELADA, de segunda a sexta, nas Unidades Judiciárias indicadas no Anexo I-B do Termo de Referência; das 07h00min às 15h00min, devendo substituir a entrega, quando for dia de feriado, pelo próximo dia útil; não sendo admitida a entrega após o horário estipulado, cujo cronograma deverá ser cumprido fielmente pela CONTRATADA, salvo impossibilidade por motivo de força maior, o qual deverá ser justificado por escrito.
- 5.6. Os produtos entregues com defeito (medidas inexatas e acabamento sem qualidade), fora das especificações, deverão ser trocadas no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) horas** a contar da data da reclamação feita à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1 Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 6.1.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.
- 6.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.5 Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 6.1.7. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;
- 6.1.8. Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- 6.1.9. Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 6.1.10. Entregar o material dentro do prazo estabelecido e nas condições pactuadas;
- 6.1.11. Apresentar a Nota Fiscal.
- 6.1.12. Ficará ainda a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, **no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas**, a partir do recebimento da reclamação realizada, consoante Item 3 do Termo de Referência;
- 6.1.13. Deverá ser observado o cronograma de entrega estipulado no Item 3 do Termo de Referência, sob pena da CONTRATADA ser notificada em caso de descumprimento do mesmo e sofrer penalidades administrativas, após regular processo de ampla defesa.
- 6.1.14. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

- 6.1.15. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposo, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.
- 6.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1°, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.
- 6.1.17. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 6.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados:

6.2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 6.2.1.Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;
- 6.2.2. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 6.2.3. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.
- 6.2.4. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.
- 6.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.
- 6.2.6. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.
- 6.2.7. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos e/ou Físico-química, quando solicitados conforme o Item - 5 e Item - 7 do Termo de Referência, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo SEI nº 00017208-60.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço do Item, autuado sob o nº 161/2022-CPL. PE INTEGRADO N°.0271.2022.CPL.PE.0161.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE N°.225/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível:
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

- 10.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:
- 10.2. Advertência;
- 10.3. Multa:
- 10.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.5. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:
- 10.5.1. Cometer fraude fiscal:
- 10.5.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.5.3. Fizer declaração falsa;
- 10.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.5. Retardar a execução do objeto;
- 10.5.6. Falhar na execução do contrato;
- 10.5.7. Fraudar na execução do contrato;
- 10.6. Para os fins do subitem 10.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.7. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 10.8. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 10.8.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 10.8.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 10.8.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejejção: 2.5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 10.8.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 10.8.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.8.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

- 10.8.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.8.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 10.8.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.5.1., 10.5.2., 10.5.3. e 10.5.4.: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;
- 10.9. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 10.10. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
- 10.10.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.5.5: até 6 (seis) meses;
- 10.10.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.5.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- 10.10.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 10.10.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 10.10.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 10.11. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 10.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.14. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- II Diretor-Geral: demais sanções.
- 10.15. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 10.16. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
- 10.16.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 10.16.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 10.16.3. Os danos resultantes da infração;
- 10.16.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 10.16.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 10.16.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 10.17. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº.185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.
- 12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife - PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima Diretor Geral **CONTRATANTE**

43.414.724 FABIO DIAS DOS SANTOS (TARCILA CAKES DISTRIBUIÇÃO)

Fábio Dias dos Santos CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome/CPF)
(nome/CPF



Documento assinado eletronicamente por Tarcila Cakes Distribuição registrado(a) civilmente como Fabio dias dos Santos, Usuário Externo, em 16/03/2023, às 15:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 17/03/2023, às 13:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 1989451 e o código CRC BFFDE0F1.



00017208-60.2022.8.17.8017

1989451v7